



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Centro Administrativo – 2º Andar – (18)3643-6007 / 3643-6020 – juridico@birigui.sp.gov.br

Birigui, 11 de agosto de 2025

À Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (“Edital”)

Assunto: Análise dos recursos apresentados pelos Consórcios THINK SANT’ANNA DAL POZZO e INFRAWAY Engenharia Ltda., INFRAWAY Estruturadora de Projetos Ltda., Toledo Marchetti, Oliveira e Vaturi Sociedade de Advogados e GARIN Infraestrutura Participações e Assessoria Ltda.

1 – Relato dos fatos

A Prefeitura Municipal de Birigui instaurou, nos termos do Decreto Municipal nº 7.601/2024, Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) com o objetivo de comunicar pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas em apresentar estudos voltados à implementação de melhorias nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando atender a universalização do novo marco legal e subsidiar a Administração Pública na estruturação de eventual processo de contratação pelo Município de Birigui.

Diante da relevância do projeto, foram recebidos 4 (quatro) pedidos de autorização para a elaboração de estudos objeto do Edital – todos envolvendo empresas e assessores de renome.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Centro Administrativo – 2º Andar – (18)3643-6007 / 3643-6020 – juridico@birigui.sp.gov.br

2 – A solicitação de complementação de documentos por parte desta Municipalidade

Após uma primeira avaliação dos documentos de habilitação, esta Administração verificou que 2 consórcios (dos 4 consórcios interessados) apresentaram informações insuficientes no que tange aos documentos de habilitação, incluindo os atestados de capacidade técnica descritos no item 3.1.2 do Edital, que não acompanharam a documentação.

3.1.2. Demonstração de experiência mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) que a interessada realizou estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos para a estruturação de modelagem para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e por meio de publicação oficial que comprove que esses estudos foram aprovados pelo ente público.

Nesse contexto e visando a garantir que todos os interessados pudessem, efetivamente, participar do PMI e apresentar seus estudos, esta Municipalidade concedeu, em cumprimento ao item 9.2 do Edital de Chamamento¹, prazo adicional para que os consócios THINK SANT'ANNA DAL POZZO e INFRAWAY Engenharia Ltda., INFRAWAY Estruturadora de Projetos Ltda., Toldo Marchetti, Oliveira e Vatari Sociedade de Advogados e GARIN Infraestrutura Participações e Assessoria Ltda. complementassem a sua documentação, de modo a comprovarem a qualificação técnica exigida no Edital de Chamamento.

¹ 9.2. A análise será sempre objetiva, mesmo no que concerne ao mérito administrativo, e somente haverá indeferimento após se oportunizar ao interessado a correção de eventuais falhas ou a melhoria dos aspectos técnicos de sua petição, em prazo não superior à 48h (quarenta e oito horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Centro Administrativo - 2º Andar - (18)3643-6007 / 3643-6020 - juridico@birigui.sp.gov.br

3 – O não cumprimento das exigências de qualificação por dois Consórcios interessados

Em respeito ao prazo adicional concedido, os consórcios THINK SANT'ANNA DAL POZZO e INFRAWAY Engenharia Ltda., INFRAWAY Estruturadora de Projetos Ltda., Toldo Marchetti, Oliveira e Vaturi Sociedade de Advogados e GARIN Infraestrutura Participações e Assessoria Ltda. apresentaram novos documentos de habilitação.

Ocorre que, após detida análise dos documentos complementares trazidos pelos referidos Consórcios, verificou-se que ambos não apresentaram a integralidade da documentação exigida, sobretudo no que tange aos requisitos de habilitação – fato esse que ensejou o indeferimento da habilitação dos referidos Consórcios.

Ato contínuo, referidos interessados apresentaram seus respectivos recursos se insurgindo contra a decisão que rejeitou os pedidos de autorização para o desenvolvimento dos estudos.

4 – Fundamentos do recurso apresentado pelo consórcio THINK SANT'ANNA DAL POZZO

Em síntese, o consórcio THINK SANT'ANNA DAL POZZO entende que a decisão que rejeitou o seu pedido de autorização para o desenvolvimento dos estudos seria nula por ausência de motivação.

Isso porque, segundo o referido consórcio, ao sustentar a sua inabilitação, esta Administração teria se baseado, principalmente, no não atendimento das exigências constantes do item 3.1.2 – sem indicar precisamente quais teriam sido as supostas outras razões de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Centro Administrativo – 2º Andar – (18)3643-6007 / 3643-6020 – juridico@birigui.sp.gov.br

Alega ainda, que a decisão estaria marcada de vício de falta de motivação, pelo fato desta Administração não ter demonstrado objetivamente porque o consórcio não teria cumprido o item 3.1.2 do Edital de Chamamento.

5 – Fundamentos do recurso apresentado pelo consórcio INFRAWAY

O segundo recorrente, por sua vez, defende que teria apresentado toda a documentação exigida no Edital de Chamamento e que, caso esta Administração entendesse que haveria alguma irregularidade, caberia a realização de diligência requisitando a apresentação de documentação complementar, nos termos do item 8.1.2 do Edital de Chamamento.

6 – Fundamentos desta decisão

Inicialmente, cumpre destacar que ambos os recursos apresentados são tempestivos, devendo, portanto, ser conhecidos para, no mérito serem rejeitados.

Em relação ao recurso apresentado pelo consórcio THINK SANT'ANNA DAL POZZO, cabe destacar que não houve, em absoluto, qualquer deficiência na motivação da decisão. Referido consórcio foi inabilitado pelo fato de não ter cumprido com os requisitos impostos pelo item 3.1.2 do Edital de Chamamento.

Mais precisamente, esse item do Edital exige que os interessados apresentem “experiência mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) que a interessada realizou estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos para a estruturação de modelagem para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e por meio de publicação oficial que comprove que esses estudos foram aprovados pelo ente público”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Centro Administrativo – 2º Andar – (18)3643-8007 / 3643-8020 – juridico@birigui.sp.gov.br

No entanto, apenas o consorciado Dal Pozzo Advogados apresentou atestados comprovando experiência jurídica nos serviços exigidos pelo referido item do Edital. Ou seja, não se identificou nenhum atestado, em nome das demais consorciadas (THINK e SANT'ANNA), demonstrando possuir experiência em estudos técnicos e econômico-financeiros para a estruturação de modelagem para o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário (item 3.2.2 do Edital de Chamamento). Referido consórcio, reitere-se, juntou apenas diversos atestados relacionados à qualificação jurídica, em nome do consorciado Dal Pozzo Advogados.

Já em relação ao Consórcio integrado pelas empresas INFRAWAY Engenharia Ltda., INFRAWAY Estruturadora de Projetos Ltda., Toledo Marchetti, Oliveira e Vaturi Sociedade de Advogados e GARIN Infraestrutura Participações e Assessoria Ltda, também não há que se falar em falta de motivação ou falta de oportunidade de complementação dos documentos exigidos no Edital de Chamamento.

O motivo de inabilitação desse segundo consórcio também foi apresentado por esta Administração de forma clara o objetiva. Em síntese, **não se identificou nenhum atestado, em nome das consorciadas Garin e Toledo Marchetti, relacionado a modelagem de abastecimento de água e esgotamento sanitário – tal como exige o item 3.2.2 do Edital de Chamamento.**

Essas falhas não foram supridas pelos referidos Consórcios nem mesmo após esta Administração ter concedido prazo adicional para que fossem apresentados os documentos adicionais faltantes. Ou seja, esta Administração, respeitando as regras contidas no Edital de Chamamento, concedeu prazo adicional para que todas essas inconsistências de documentação fossem sanadas. No entanto, esses dois consórcios voltaram a apresentar documentação incompleta (sem comprovar qualificação técnica de parte dos consorciados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI
ESTADO DE SÃO PAULO

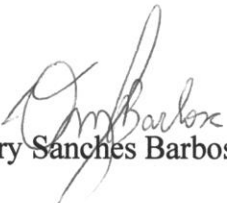
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Centro Administrativo – 2º Andar – (18)3643-6007 / 3643-6020 – juridico@birigui.sp.gov.br

Em situações como essa e em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, não há alternativas a esta Administração que não o indeferimento do pedido de autorização apresentado pelos referidos Consórcios.

7 – Decisão

Diante dos fatos acima apresentados, esta Administração conhece dos recursos apresentados para, no mérito, rejeitá-los. Com isso, mantem-se a decisão que **rejeitou** os pedidos de autorização apresentados pelos Consórcio THINK SANT'ANNA DAL POZZO e pelo Consórcio integrado pelas empresas INFRAWAY Engenharia Ltda., INFRAWAY Estruturadora de Projetos Ltda., Toledo Marchetti, Oliveira e Vaturi Sociedade de Advogados e GARIN Infraestrutura Participações e Assessoria Ltda.

Atenciosamente,


Viviane Mary Sanches Barbosa

Secretária de Negócios Jurídicos


Kaira Moniza Borini da Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente


Rogério Venícius Costa Fernandes

Secretário Municipal de Obras